



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2020

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 78.121.936/0001-68, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, de acordo com as prerrogativas da legislação vigente, em especial da Lei Orgânica Municipal;

CONTRATADA: LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rua Paraná, nº 2865, Térreo Sala 01, centro, Cascavel, Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 12.622.708/0001-63, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 027.484.009-09 e portador do RG nº 5.846.070-2 residente e domiciliado na Rua Prestes Maia, nº 188, São Cristóvão, Cascavel, Paraná, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As PARTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato administrativo de prestação de serviços nº 126/2020 celebrado na data de 24 de agosto de 2020, instruído no processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 28/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo atualizar o aumento de meta e alteração no realinhamento dos valores do contrato administrativo de Prestação de Serviços nº 126/2020, aprovado na Lei Nº 2413/2023, com fundamento no art. 57 e 65, II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Por força das alterações realizadas por este Termo Aditivo, a cláusula segunda do contrato original passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar/executar os serviços, objeto deste aditivo do contrato, pelo valor contratual estimado de R\$4.217.857,85 (quatro milhões, duzentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. Por força das alterações o valor total do contrato que era de R\$ 3.837.600 (três milhões e oitocentos e trinta e sete mil, e seiscentos reais), passa a ter o valor total de R\$4.217.857,85 (quatro milhões, duzentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos),

Página 1 de 2



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

tendo o aditivo o valor total de R\$380.257,85 (trezentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

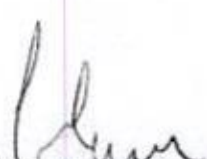
4.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57 e 65, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes bem como pelas testemunhas.

Três Barras do Paraná/PR, 27 de setembro de 2023.

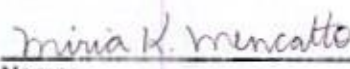

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**LP SERVICOS DE
INTEGRACAO DE
ESTAGIOS
LTDA:12622708000163**

Digitally signed by LP SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA:12622708000163
DN: c=BR, st=PR, ou=Apucarana, o=ICP Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB, ou=27383355000183, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=LP SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA:12622708000163
Date: 2023.09.27 16:38:43 -03'00'

LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA
ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:
CPF: 076.456.549-45

Nome:
CPF:

GERSON FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador: C1847DB9

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 126/2020

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Contratada: LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA – CNPJ Nº 12.622.708/0001-63

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo atualizar o aumento de meta e alteração no realinhamento dos valores do contrato administrativo de Prestação de Serviços nº 126/2020, aprovado na Lei Nº 2413/2023, com fundamento no art. 57 e 65, II da Lei nº 8666/93.

Data da assinatura do aditivo: 27/09/2023.

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Pregão Presencial nº 28/2020.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador: 6CE4BAE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE
2023

Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no art. 54, da Lei 101/2000 LRF, que diz "Ao final de cada quadrimestre, será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado". O art. 54 se reporta ao art. 20 da Lei 101/2000 LRF que determina "A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais":

III - Na Esfera Municipal:

a) 6% (seis por cento) para o poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O art. 20, da Lei 101/2000 LRF se refere ao art. 19, da Lei 101/2000 LRF que define "Para fins do disposto do art. 169 da Constituição Federal, a despesas totais com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada":

(a+b=) 60% (sessenta por cento).

Para dar cumprimento ao art. 54, da Lei 101/2000 LRF temos os valores apurados pela contabilidade conforme anexo I - Demonstrativo da Despesa com pessoal no 2º Quadrimestre de 2023.

setembro 2022 a agosto de 2023

DESPESA BRUTA COM PESSOAL	32.969.733,17
PESSOAL ATIVO	32.086.228,83
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (ART.18, PARÁGRAFO 1º DA LEI 101/2000)	493.329,36
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS	3.422.237,35
Despesas com recursos vinculados- Acórdão TCE-PR 1509/06	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	29.527.595,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	64.365.647,42
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	45,87%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	34.757.449,61
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO, art. 7 da LRF) - 51,30 %	33.019.577,13
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 48,60%	31.281.704,65

OBS. (Dados do sistema contábil)

Apresentado os valores acima e analisados os números, o Município no 2º quadrimestre de 2023, aplicou o percentual de **45,87%** (**quarenta e cinco vírgula oitenta e sete**), em pessoal, portanto, inferior do que determina o art. 54, da Lei 101/2000 LRF, ficando dentro das determinações legais,

O Art. 55, da Lei 101/2000 LRF diz que "O Relatório conterá":

1- Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

"(A) Despesas total com pessoal, distinguindo os inativos e pensionistas;"

Conforme o art. 54, da Lei 101/2000 LRF, ficou claro a aplicação com pessoal dentro dos limites permitidos.

"(B) Dívidas consolidada e mobiliária;"

O relatório do SIM-AM TCE-PR, no anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida no 2º quadrimestre, ou seja, de janeiro/23 a agosto de 2023, não houve movimentação de dívida consolidada mobiliária conforme determina o Art. 55, inciso I, alínea "b" da Lei 101/2000 LRF.

"(C) Concessão de garantias;"

O relatório do SIM-AM TCE-PR, demonstra no anexo III - Demonstrativo de Garantias e Contra garantias de valores no 2º quadrimestre, de 2023, ou seja, de janeiro/2023 a agosto de 2023, não houve movimentação das Garantias e Contra garantias, conforme determina o Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, Parágrafo, 1º da Lei 101/2000 LRF.

"(D) Operação de Crédito, inclusive por antecipação de receita;"

O relatório do SIM-AM TCE-PR, constante do anexo IV - Demonstrativo de Limites no 2º quadrimestre de 2023, ou seja, de janeiro/2023 a agosto de 2023, as operações de créditos, demonstramos no quadro abaixo:

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	ATÉ O QUADRIMESTRE
Operação de Créditos	378.538,27
Externas	0,00
Internas	0,00
Operação de Crédito por Antecipação de Receita	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL	64.365.647,42
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,58 %